



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA**  
**Estado de Sergipe**

---

**LEI Nº. 1.394**  
**De 19 de março de 2010.**

**Cria o Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE,**  
no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**  
**DO CONSELHO**

**Art. 1º** - Fica criado, no âmbito da Administração Pública do Município de Itabaiana, o Conselho Municipal de Turismo de Itabaiana - COMUTITA, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, que tem por objetivo formular a política municipal de turismo, visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade turística no município de Itabaiana.

**CAPÍTULO II**  
**DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 2º** - Compete ao Conselho Municipal de Turismo de Itabaiana – COMUTITA:

- I – Definir a identidade do município;
- II – Conscientizar as lideranças públicas e privadas para a importância do turismo no município, para promovê-lo de forma sustentável e mediante parcerias;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA**  
**Estado de Sergipe**

---

III – Analisar, receber e propor medidas normativas e providências julgadas necessárias para incentivar o turismo no Município;

IV – Captar, sediar e promover eventos;

V – Estimular e proceder estudos sobre problemas que interessam ao desenvolvimento do turismo como mercado produtor de serviços;

VI – Assessorar e acompanhar a elaboração de projetos e campanhas entre a iniciativa pública e privada para preservar, conservar, melhorar e aproveitar os patrimônios turísticos, naturais e culturais;

VII – Estimular investimentos públicos e privados na área do turismo, visando estruturar a cidade com equipamentos turísticos e infra-estrutura necessária;

VIII – Fixar calendário de eventos turísticos do município;

IX – Garantir o fenômeno turístico itabaianense como setor produtivo, gerador de empregos e riquezas;

X – Analisar reclamações e sugestões dos turistas e da comunidade, propondo melhorias na prestação dos serviços turísticos locais;

XI – Opinar sobre materiais de interesse turístico que lhe sejam propostos pelo Órgão Municipal de Turismo;

XII – Articular-se com órgãos Federais, Estaduais e Municipais para obtenção de recursos que serão aplicados no desenvolvimento do turismo;

XIII – Elaborar, executar e acompanhar a aplicação do Plano Municipal de Turismo, determinando, quando necessário, alterações e correções a fim de que o mesmo possa efetivamente contribuir para o desenvolvimento do município;

XIV – Auxiliar na montagem de estratégias para a atração de turistas ao Município;

XV – Dispor sobre outros assuntos de interesse turístico, por força de dispositivo legal ou regulamentar;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA**  
**Estado de Sergipe**

XVI – Orientar os proprietários e o governo municipal na manutenção e conservação dos pontos turísticos já existentes e o correto aproveitamento de novos espaços de interesse na área do turismo;

XVII – Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no município e emitir parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento da indústria turística;

XVIII – Supervisionar e avaliar todas as atividades relacionadas direta ou indiretamente ao turismo do Município de Itabaiana;

XIX – Aprovar as normas e diretrizes para a criação do Fundo Municipal de Turismo que será administrado por este Conselho.

**CAPÍTULO III**  
**DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** - Compõem o Conselho Municipal de Turismo de Itabaiana – COMUTITA, 06 (seis) membros efetivos, com igual número de suplentes, sendo:

I – Um representante escolhido entre os proprietários dos meios de hospedagens e restaurantes e seu suplente;

II – Um representante dos artesãos e seu suplente;

III - Um representante da Associação Comercial e Industrial de Itabaiana e seu suplente;

IV – Um representante da Secretaria da Indústria, do Comércio, dos Serviços, do Esporte e do Lazer e seu suplente;

V – Um representante da Secretaria da Educação de Itabaiana e seu suplente;

VI - Um representante do Departamento de Cultura do município de Itabaiana e seu suplente.

**Art. 4º** - Nos impedimentos eventuais, o conselheiro efetivo será substituído pelo seu respectivo suplente, que terá voz e voto nas reuniões que participar.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA**  
**Estado de Sergipe**

---

**Art. 5º** - No caso de ocorrência de vagas, novo membro será designado pela entidade que representa e completará o mandato do substituído.

**CAPÍTULO IV**  
**DA DIRETORIA**

**Art. 6º** - A diretoria do COMUTITA será eleita, dentre os seus membros, na primeira reunião do Conselho, sendo constituída de Presidente, Vice Presidente e Secretário Executivo, para o período de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

**Parágrafo único** - A eleição para os cargos da Diretoria do Conselho Municipal de Turismo deverá conter a presença da maioria absoluta dos Conselheiros, sendo vencedor aquele que obtiver a maioria simples dos votos.

**Art. 7º** - Ao Presidente do Conselho Municipal de Turismo de Itabaiana – COMUTITA, compete:

I – Convocar o COMUTITA para as reuniões ordinárias e extraordinárias sempre que julgar necessário, ou quando receber solicitação escrita e justificada da maioria absoluta de seus membros;

II – Presidir as reuniões plenárias;

III – Declarar a abertura, suspensão ou encerramento da sessão;

IV – Estabelecer e anunciar a ordem do dia;

V – Colocar em discussão os pareceres e substitutivos apresentados pelos conselheiros, submetê-los à votação e proclamar a decisão;

VI – Expedir os atos necessários à organização e a execução administrativa do COMUTITA;

VII – Representar o COMUTITA, em juízo ou fora dele;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA**  
**Estado de Sergipe**

---

- VIII – Despachar o expediente do Conselho;
- IX – Autorizar a divulgação através de órgãos de comunicação dos assuntos apreciados pelo COMUTITA;
- X – Designar comissões e/ou relatores para proferir pareceres e apresentar estudos sobre materiais de competência do Conselho;
- XI – expedir portarias, atos e resoluções decorrentes de decisões de plenário ou de suas próprias atribuições;
- XII – Nos casos de pedido de vistas de processo, fixar prazo de, no máximo, 10 (dez) dias úteis;
- XIII – exercer as demais atribuições inerentes à natureza de sua função;
- XIV – Resolver os casos não previstos nesta lei;
- XV – Providenciar junto ao Prefeito a nomeação dos conselheiros e suplentes escolhidos pelos órgãos ou entidades.

**Art. 8º - Ao Vice-presidente compete:**

- I – Substituir o Presidente em seus impedimentos eventuais;
- II – Assumir a Presidência no caso de vacância permanente e/ou impedimento do Presidente, por mais de 90 (noventa) dias consecutivos.

**Art. 9º - Ao Secretário Executivo compete:**

- I – Propor e executar atos que objetivem a funcionalidade e agilidade do COMUTITA;
- II – Secretariar as reuniões do COMUTITA e lavrar as atas, assinando-as conjuntamente com o Presidente, depois de aprovada em Plenário;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA**  
**Estado de Sergipe**

III – Receber e organizar para despacho do Presidente, quando o caso, a correspondência do COMUTITA, numerando e distribuindo os processos mediante protocolo;

IV – Organizar e manter sob sua responsabilidade o arquivo COMUTITA;

V – Preparar a matéria a ser submetida ao COMUTITA, inclusive constante da ordem do dia;

VI – Prestar aos conselheiros todas as informações que solicitarem para o bom desempenho de suas funções;

VII – Redigir e numerar as resoluções relativas às matérias aprovadas nas sessões do COMUTITA, submetendo-as à assinatura do Presidente;

VIII – Providenciar a convocação dos conselheiros para as sessões ordinárias e extraordinárias determinadas pelo Presidente remetendo, junto à convocação, a matéria relativa à pauta da sessão;

IX – Prestar, quando solicitados, esclarecimentos e informações ao Presidente e Conselheiros sobre assuntos referentes ao COMUTITA;

X – Cumprir as demais funções inerentes ao cargo.

**Art. 10 – Aos Conselheiros compete:**

I – Comunicar os suplentes escolhidos pelos órgãos ou entidades no caso de vacância de cargo;

II – Eleger, entre seus pares, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Executivo;

III – Comparecer regularmente às sessões;

IV – Relatar, no prazo de 15 (quinze) dias, os processos, que lhe forem distribuídos, proferindo o voto a seguir;

V – Requerer prioridade para discussão e votação de qualquer matéria;

VI – Apartear quaisquer conselheiro ou orador que faça uso da palavra;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA**  
**Estado de Sergipe**

VII – Requerer vista de qualquer matéria ou processo e solicitar adiamento de discussões e votações;

VIII – Apresentar proposições, fazer indicações e requerimentos;

IX – Fazer comunicações e prestar explicações pessoais;

X – Solicitar ao Presidente a convocação de sessão para apreciação de assuntos relevantes;

XI – solicitar ao Presidente a realização de diligências necessárias para as instruções de processos que lhe tenham sido encaminhadas;

XII – Desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente;

XIII – Comunicar previamente a direto quando tiver de ausentar-se do município ou não puder comparecer as sessões para as quais for convocado;

**Art. 11** – As reclamações e/ou sugestões encaminhadas pelos visitantes e usuários do patrimônio e equipamentos turísticos do município, recebidas pelo serviço de atendimento no Centro de Informações Turísticas, serão encaminhadas ao Conselho para análise e determinação de providência.

**CAPÍTULO V**  
**DAS REUNIÕES**

**Art. 12** – O Conselho Municipal de Turismo reunir-se-á ordinariamente, em sessão deliberativa na SESEL, sempre que possível, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pela presidência.

**Parágrafo único** – As reuniões extraordinárias realizar-se-ão em dia e hora marcados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS SESSÕES**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA**  
**Estado de Sergipe**

**Art. 13** – O conselho Municipal de Turismo reunir-se-á com presença da maioria absoluta de seus membros efetivos e as decisões serão adotadas pela maioria simples de votos, assegurando ao Presidente o voto de desempate.

§ 1º - Colhidas as assinaturas dos conselheiros presentes e verificada a existência do número regularmente, declare-se aberta a sessão, que obedecerá a seguinte ordem:

- I – Leitura, discussão e votação de ata da sessão anterior;
- II – Leitura do expediente e da ordem do dia;
- III – Discussão e votação da matéria constante da ordem do dia;
- IV – Assuntos de ordem geral ventilados por imposição da circunstância.

§ 2º - Não havendo número suficiente de conselheiros para realização será lavrado termo circunstanciado pela secretaria do COMUTITA, constando o nome dos que compareceram.

**Art. 14** – Os debates transcorrerão segundo os princípios da ordem e da urbanidade, competindo ao Presidente:

- I – Declarar a abertura, suspensão e encerramento da reunião;
- II – Dirigir e superintender os trabalhos;
- III – Responder, soberanamente, as questões de ordem formulada.

**Parágrafo único** – o presidente da sessão poderá suspender a bem da ordem dos trabalhos, intervir nos trabalhos para esclarecimento sobre a matéria em discussão.

**Art. 15** – Poderá comparecer as sessões do COMUTITA, a convite do Presidente qualquer pessoa quando se tornar necessária a prestação de esclarecimentos sobre o assunto em pauta, mediante prévia aprovação do plenário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA**  
**Estado de Sergipe**

---

**Art. 16** – É permitido ao COMUTITA nomear relator ou comissão especial de três membros para emitir parecer sobre os assuntos que lhe forem submetidos.

**Art. 17** – A votação normalmente será precedida a descoberto, podendo ser secreta se a maioria dos conselheiros assim entender conveniente.

§ 1º - Cada conselheiro terá direito a um voto, cabendo ao presidente da sessão apenas o voto de desempate.

§ 2º - Os conselheiros poderão abster-se de votar se julgarem impedidos;

**Art. 18** – Em caso de vacância do conselho caberá ao suplente apresentar-se para continuação dos trabalhos referentes aos projetos.

**Art. 19** – Os membros do conselho não farão jus a qualquer remuneração e serão substituídos, em suas faltas e impedimento, por representantes que para tal fim especialmente foram designados.

**Art. 20** – Será lavrada uma ata de cada sessão realizada pelo COMUTITA, contendo:

- I – Dia, mês, ano, local, hora de abertura e do encerramento da sessão;
- II – Posse dos conselheiros presentes, ou de seus representantes, bem como dos convidados presentes;
- III – Exposição sumária do expediente e dos demais temas debatidos;
- IV – Deliberações tomadas pelo COMUTITA;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA**  
**Estado de Sergipe**

**Parágrafo único** – As atas referentes as reuniões e deliberações serão registradas em livro próprio, e serão assinadas pelo presidente da sessão, pelos conselheiros e pelo secretário.

**CAPÍTULO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

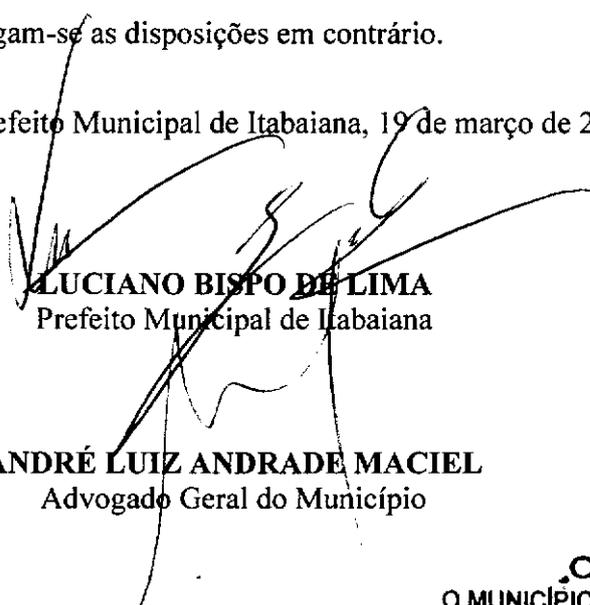
**Art. 21** – O primeiro Conselho Municipal do Turismo de Itabaiana será formado por indicação do Prefeito Municipal, obedecendo a composição constante no artigo 3º, desta Lei.

**Art. 22** – Os casos omissos da presente Lei serão decididos pelo Conselho.

**Art. 23** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 24** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabaiana, 19 de março de 2010.

  
**LUCIANO BISPO DE LIMA**  
Prefeito Municipal de Itabaiana

**ANDRÉ LUIZ ANDRADE MACIEL**  
Advogado Geral do Município

**CERTIDÃO**  
O MUNICÍPIO DE ITABAIANA CERTIFICA  
QUE A PRESENTE LEI FOI PUBLICADA  
EM 19/03/2010 POR AFIXAÇÃO  
NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA  
MUNICIPAL EM ATENDIMENTO AO ART  
79 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.